



Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. 2074, DE 23 DE MAIO 2014

O Diretor Presidente da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar nº. 107/2007, e

Considerando a determinação judicial contida do Ofício 0802275-04.2013.8.12.007/M2660 pelo que foi extraído da sentença proferida nos autos 0802275-04.2013.8.12.007, que determina a **implantação imediata** de benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da servidora pública municipal **MARIA DO CARMO SOUZA**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder em caráter extraordinário para atender ao determinado em Ofício expedido pelo Cartório da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, a servidora **MARIA DO CARMO SOUZA**, **Aposentadoria por invalidez**, fixando os proventos com base na média das contribuições da segurada, observando o disposto no que estabelece a Lei Federal 10.887/2004, perfazendo o valor de R\$ 307,40 (trezentos e sete reais e quarenta centavos) e ainda atendendo ao disposto no art. 201, § 2º da CF complementa-se o benefício em R\$ 416,60 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), totalizando o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) que corresponde ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - O valor do benefício será alterado sempre que alterar o valor do salário mínimo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2014.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS, Sede Job Gomes de Moura, em 23 de maio de 2014.

JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
Presidente



LIVRO N.º 179

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 299/14 de 08 de maio de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor:

Contratado	Nível	Nº Contrato	Carga Horária	Início do Contrato	Término do Contrato
Girlaine Rosa Correia Silva	II	070/2014	34 h/a	08/05/2014	04/07/2014

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 179

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 300/14 de 08 de maio de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor:

Contratado	Nível	Nº Contrato	Carga Horária	Início do Contrato	Término do Contrato
Roberta Perez Aquino	II	071/2014	25 h/a	08/05/2014	04/07/2014

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 179

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 301/14 de 08 de maio de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Inês Delfina de Freitas**, Atendente, matrícula 139, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em seis (06) de maio de 2014 e término em vinte (20) de maio de 2014, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 179

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 302/14 de 08 de maio de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 40% de adicional por dedicação plena por força do disposto na Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008, em conformidade com o art.167, a Sra. **Deusanir Ferreira de Souza**, matrícula 2035, Diretora do Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos oito (08) dias do mês de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



LIVRO N.º 179

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 303/14 de 08 de maio de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar em virtude da interrupção da Licença para Trato de Interesses Particulares, a Sra. **Mirenice Bernardes do Carmo**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1618, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercício da função na Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/05/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de maio de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL EM CASSILÂNDIA

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, na Igreja Metodista em Cassilândia, cito a Rua Ordezino Apolinário Rodrigues Nº 189 – Jardim Duarte na cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Adélia Maria da Silva, CPF 501.507.741-68, RG 000.661.512-SSP/MS, casada, professora, brasileira, residente a Rua Manoel Ferreira de Freitas Nº 1.160, no bairro Laranjeiras I em Cassilândia/MS; Ana Paula de Almeida, CPF 409.832.422-91, RG 10.227.63 SSP/MS, casada, esteticista, brasileira, residente a Rua Isaias Candido Barbosa Nº 550, no Centro em Cassilândia/MS; Divino Ferreira Rodrigues, CPF 969.123.831-49, RG 12.804.61 SSP/MS, casado, secretário, brasileiro, residente a Rua Avelino Pereira de Almeida Nº 189, no Jardim Duarte em Cassilândia/MS; Elzi Mendes Barbosa, CPF 178.520.641-91, RG 000.135.602-9 SSP/MS, divorciada, professora, brasileira, residente a Rua José Cristino Sobrinho Nº 609, no Centro em Cassilândia/MS; Flavia dos Anjos Silva Souza, CPF 030.582.451-14, RG 001.747.502 SSP/MS, casada, auxiliar cartorária, brasileira, residente a Rua Nestor Alves Barbosa Nº 565, na Vila Pernambuco em Cassilândia/MS; Jonathan Alves de Freitas Aguiar, CPF 227.348.198-56, RG 46.835.872-9, casado, agente de distribuição e coleta, brasileiro, residente a Rua Braulino Francisco de Jesus Nº 391, no Jardim América em Cassilândia/MS; Kenia Lucia Parreira de Carvalho, CPF 708.237.901-34, RG 000.897.140 SSP/MS, casada, professora, brasileira, residente a Rua Braulino Francisco de Jesus Nº 391, no Jardim América em Cassilândia/MS; Liuvania Rodrigues Santos, CPF 027.594.481-69, RG 001.902.322 SSP/SP, casada, auxiliar de serviços gerais, brasileira, residente a Rua Avelino Pereira de Almeida Nº 189, no Jardim Duarte em Cassilândia/MS; Neide Gonzaga da Silva, CPF 448.036.751-34, RG 492.898 SSP/MS, casada, costureira, brasileira, residente a Rua Ricardo Dutra de Oliveira Nº 338, no Jardim Duarte em Cassilândia/MS; Rosa Maria Afonso, CPF 614.141.661-68, RG 760.386 SSP/MS, solteira, artesã, brasileira, residente a Rua Valdivino de Freitas Nº 657, no bairro Izanópolis em Cassilândia/MS; Rui Aroldo Palhares de Cene, CPF 640.059.681-04, RG 787.886 SSP/MS, casado, pintor, brasileiro, residente a Rua Isaias Candido Barbosa Nº 550, no Centro em Cassilândia/MS; Willian Magalhães Santos, CPF 038.482.881-76, RG 01.771.019 SSP/MS, casado, gerente de redes, brasileiro, residente a Rua Nicanor Alves Dias Nº 400, no Jardim Duarte em Cassilândia/MS; foi realizada a assembléia de fundação, eleição da diretoria da Associação Metodista de Ação Social – AMAS em Cassilândia, entidade civil, confessional metodista e tem como objetivo a assistência social, educacional, esportiva, cultural e filantrópica, com fins não econômicos, sem fins lucrativos, para a qual foi convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da diretoria do biênio 2013-2014; c)



Am. Afonso

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

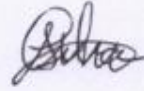
[Signature]

eleição do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o biênio 2013-2014. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado, por aclamação, para presidir a sessão o senhor Divino Ferreira Rodrigues que, aceitando o encargo, convidou à senhora Kenia Lucia Parreira de Carvalho para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu o Projeto do Estatuto, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da Associação Metodista de Ação Social – AMAS em Cassilândia, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o Biênio 2013-2014. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos, foram eleitos para Diretoria Executiva: Presidente: Elzi Mendes Barbosa; Vice-Presidente: Rui Aroldo Palhares de Cene; Primeira Secretaria: Kenia Lucia Parreira de Carvalho; Segunda Secretaria: Liuvania Rodrigues Santos; Primeiro Tesoureiro: Jonathan Alves de Freitas Aguiar; Segunda Tesoureira: Flavia dos Anjos Silva Souza. Apurados os votos, foram eleitos para o Conselho Diretor: Adélia Maria da Silva; Ana Paula de Almeida; Divino Ferreira Rodrigues. Apurados os votos, foram eleitos para o Conselho Fiscal: Rosa Maria Afonso; Neide Gonzaga da Silva; Willian Magalhães Santos. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes e o advogado José Donizete Ferreira Freitas – AOB MS 4300. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cassilândia, para as finalidades de direito.

02 09





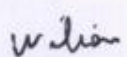




Cassilândia, 23 de abril de 2013.











Fundadores/as:



Adélia Maria da Silva: Adélia Maria da Silva

Ana Paula de Almeida: Ana Paula de Almeida Almeida

Divino Ferreira Rodrigues: Divino Ferreira Rodrigues

Elzi Mendes Barbosa: Elzi Mendes Barbosa Elzi

Flavia dos Anjos Silva Souza: Flavia dos Anjos Silva Souza

Jonathan Alves de Freitas Aguiar: Jonathan Alves de Freitas Aguiar

Kenia Lucia Parreira de Carvalho: Kenia Lucia Parreira de Carvalho

Liuvania Rodrigues Santos: Liuvania Rodrigues dos Santos

Neide Gonzaga da Silva: Neide Gonzaga da Silva

Rosa Maria Afonso: Rosa Maria Afonso

Rui Aroldo Palhares de Cene: Rui Aroldo Palhares de Cene

Willian Magalhães Santos: Willian Magalhães Santos

Dr. José Donizete Ferreira Freitas: Dr. José Donizete Ferreira Freitas

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CASSILÂNDIA - AMAS

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação Metodista de Ação Social de Cassilândia, também designada pela sigla AMAS, instituída pela Associação da Igreja Metodista Cassilândia, em 17 de agosto de 2012, é uma entidade civil, confessional metodista e tem como objetivo a assistência social, educacional, esportiva, cultural e filantrópica, com fins não econômicos, sem fins lucrativos, e terá duração de tempo indeterminado, com sede à Rua Ordezino Apolinário Rodrigues Nº 189, Jardim Duarte no município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul e foro em Cassilândia / MS.

Art. 2º – A AMAS tem por finalidade a prestação de serviços na área de ação e assistência social e esportiva, desenvolvendo a promoção humana, estimulando o esporte e suplementando a ação pública nos grupos sociais de alta vulnerabilidade socioeconômica, devendo aplicar suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a AMAS não faz distinção alguma quanto à origem, raça, sexo, gênero, idade, condição física ou social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A AMAS é regida por este Estatuto e pelo seu Regimento, que disciplinam o seu funcionamento, aprovados pela Assembléia Geral e está em consonância com a legislação vigente no País, em especial com o Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 6º - A AMAS é constituída por número ilimitado de associados, membros da Igreja Metodista em Cassilândia, da Associação da Igreja Metodista da 5ª Região Eclesiástica, que a ela aderirem expressamente; distinguidos em duas categorias: fundadores e contribuintes.

I – associados fundadores são aqueles que fundaram a AMAS;

II – associados contribuintes são aqueles que vierem a integrar o quadro social, após a fundação da AMAS, suportando os objetivos sociais, trabalhando ativamente para a consecução dos fins da instituição e apresentados pela Diretoria Executiva, à Assembléia Geral, a partir de indicações de 2 (dois) associados.

Art. 7º - Os associados fundadores e associados contribuintes, em dia com os

obrigações sociais, têm direito à voz e voto, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição.

Art. 7º. A exclusão de qualquer associado se dará por justa causa, falecimento ou por requerimento de desligamento voluntário.

§1º. A exclusão se dará automaticamente, em ocorrência de seu falecimento ou mediante seu requerimento de desligamento voluntário.

§2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, em decorrência de descontinuidade de suas funções ou não cumprimento de obrigações estatutárias e se dará mediante proposta da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com sua categoria;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art.9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho Diretor e as resoluções das Assembléias.

Art. 10º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III Dos Benfeitores

Art. 11º A AMAS é constituída também por benfeitores, que são as pessoas reconhecidas pelo mérito de suas ações ou legados no patrocínio e desenvolvimento dos fins sociais da instituição, que por indicação da Diretoria Executiva, são assim admitidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os benfeitores podem tomar parte nas Assembléias com direito à voz, mas sem direito a voto, e integrar comissões ou outras atividades não eletivas.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Art. 12º - A -AMAS, é administrada por:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Autorizar doações e aceitar legados, doações e heranças, podendo delegar essas competências para a Diretoria Executiva;
- IV. Receber e deliberar sobre relatórios encaminhados pela Diretoria Executiva, Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VII. Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e V desse artigo é exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 15º - A Assembléia Geral realiza-se ordinariamente uma vez em cada semestre para:

- I. Eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor,
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal,
- IV. Deliberar sobre inclusão e exclusão de associados.

Art. 16º - A Assembléia Geral realiza-se extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instala-se em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 18º - O Conselho Diretor é composto por seis membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Eleger entre seus membros a Diretoria Executiva; ver o art. 153 – item IV
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de

interesse comum;

V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Resolver os casos omissos nos estatutos sociais, sem contrariar ou modificar as presentes normas estatutárias, o Regimento Interno da AMAS - ou os Cânones da Igreja Metodista;

Art. 20º - O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.

Art. 21º - A Diretoria Executiva é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (as) e se reúne, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês.

§ 1º. - Os membros da Diretoria Executiva respondem civil, criminal e ilimitadamente pelos atos praticados com abuso de poder ou em desrespeito ao presente Estatuto.

§ 2º. - O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, com uma possível recondução, e é coincidente ao mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Na hipótese de renúncia de mandato, por quaisquer motivos, o mandato interrompido será contabilizado para fins do parágrafo anterior.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a AMAS ativa, passiva, judicial e extra- judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- V. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e na falta deste com o Segundo Tesoureiro;
- VI. Assinar a correspondência.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Redigir e expedir a correspondência da AMAS;
- IV. Ter sob sua guarda os livros próprios;
- V. Zelar pela conservação e manutenção dos certificados, títulos e documentações da AMAS;

Art. 25º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas à Diretoria Executiva e Conselho Diretor nas respectivas reuniões e sempre que solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o (a) presidente;
- VII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

08 09

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Auxiliar Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dos quais, pelo menos um, deve ser contabilista.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e opinar sobre os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar e opinar sobre o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III. Apreciar e opinar sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. Examinar e opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 33º - As atividades dos conselheiros são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem direta ou indireta.

CAPÍTULO V Do Patrimônio



Art. 34º - O patrimônio da AMAS é constituído de bens móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados e/ou benfeitores, verbas públicas oriundas de convênios, subvenções, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 35º – No caso de dissolução ou extinção instituição, o eventual patrimônio remanescentes será destinado à entidade sem fins lucrativos congênere ou entidade pública, devidamente indicada na Assembléia que decidir pela dissolução ou extinção.

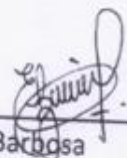
CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais.

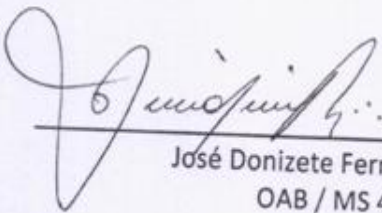
Art.36º - A AMAS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do presente estatuto.

Art. 37º – O presente estatuto e o regimento interno poderão ser reformados no todo ou em parte a qualquer tempo, nos termos do artigo 14, parágrafo único deste estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Cassilândia, 23 de abril de 2013.


Elzi Mendes Barbosa
RG 000.135.602-9 SSP/MS
Presidente da AMAS


José Donizete Ferreira Freitas
OAB / MS 4300

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.044.071/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO METODISTA DE ACAO SOCIAL DE CASSILANDIA - AMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ORDEZINO APOLINARIO RODRIGUES	NÚMERO 189	COMPLEMENTO	
CEP 79.540-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DUARTE	MUNICÍPIO CASSILANDIA	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/06/2013 às 10:11:01 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Edna de Fátima Spadim Custódio

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa